

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera o inciso VII, do art. 13, da Lei nº 4.112, de 2013

Art. 1º Fica alterado o inciso VII, do art. 13, da Lei nº 4.112, de 2013, no que se refere ao cargo de Monitores, que passa ter a seguinte redação:

MONITOR	R: TOTAL DE CARGOS: 10 (dez)	
4	MONITOR	AE.70.4.D.4
5	MONITOR	AE.70.4.C.4
7	MONITOR	AE.70.4.B.4
10	MONITOR	AE.70.4.A.4

Art. 2º Permanecem inalteradas as disposições do inciso VII, do art. 13, da Lei nº 4.112, de 2013, no que se refere aos demais cargos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do PL Nº 58/2014 – Altera Lei dos Cargos (Monitor)......fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 58/2014 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera o inciso VII, do art. 13, da Lei nº 4.112, de 2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

No que tange a iniciativa, compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre seus servidores, conforme o disposto no art. 61, § 1º, II, "a", CF.

Manifesta-se Hely Lopes Meireles, quanto a competência do Chefe do Poder Executivo:

"A criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional [...]Trata-se do principio constitucional da reserva de administração..."

O inciso VII, do art. 13, da Lei nº 4.112, de 2013, estabelece a distribuição do cargo de monitor, com a dotação de servidores em cada letra, para fins de promoção, conforme pode ser observado a seguir:

MONITOR: TOTAL DE CARGOS: 10 (dez)		
2 (dois)	MONITOR	AE.70.4.D.4
3.(três)	MONITOR	AE.70.4.C.4
· /		AE.70.4.B.4
		AE.70.4.A.4

O cargo de monitor, já existente no município, está dotado, de longa data, com a distribuição por letra, conforme proposto no presente Projeto de Lei, tornando a apresentação do presente, para mera regularização da situação dos mesmos, haja vista que não implicará em promoção, aumento de cargo, alteração de nível, ou qualquer outra alteração que venha implicar em aumento de despesa, sendo portanto, um ato puramente administrativo, sem implicações financeiras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do PL Nº 58/2014 - Altera Lei dos Cargos (Monitor)......fls 03)

Note-se que na proposição do Projeto de Lei em pauta, está previsto o mesmo numero de cargos constante na legislação vigente, isto é: dez cargos:

INCISO VII - CARGO DE MONITOR - ART 13 - LEI № 4.112 - 2013

MONITOR: TO	TAL DE CARGOS: 10 (dez)	
2	MONITOR	AE.70.4.D.4
3	MONITOR	AE.70.4.C.4
5	MONITOR	AE.70.4.B.4
10 (dez)	MONITOR	AE.70.4.A.4

INCISO VII - CARGO DE MONITOR - ART 13 - LEI № 4.112 - 2013 - PL 58/2014

MONITOR: TO	OTAL DE CARGOS: 10 (dez)	
4		AE.70.4.D.4
		AE.70.4.C.4
7	MONITOR	AE.70.4.B.4
		AE.70.4.A.4

Por derradeiro, cabe salientar que os servidores ocupantes do cargo de monitor estão classificados conforme o disposto na proposição do Projeto de Lei, e somente ocorrerá alteração no momento em que haja a vacância de um cargo em que esteja o servidor classificado na letra "D".

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a luz da legislação vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira Prefeito Municipal